



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 632
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-075/2023	
Referência	: Processo n.º 07.818.214724/2022	
Interessado	: José Alex Portes	

**EMENTA:** indefere interrupção de registro profissional.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.214724/2022, de interesse do Geógrafo José Alex Portes, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 5751/2022 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que no exercício de 2022, conforme a Decisão Plenária PL/DF n.º 30/2022, não fazem parte da composição do Plenário representante algum das modalidades Agrimensura e Química e em consequência não possuem câmaras constituídas; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que apresentou o Edital n.º 1, Ibama, de 13 de novembro de 2008, em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce; considerando que o interessado apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); considerando que o edital do concurso exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no órgão de classe específico; considerando que a decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do confea, dispõe: "*c..) defiro a tutela de urgencia, para determinar que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo*"; considerando que o Ofício Circular do Confea n.º 4145 de 27/11/2017 dispõe: "*...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2023

*de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes"*; considerando que a situação do requerente não se enquadra na decisão liminar acima; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir a interrupção de registro do Geógrafo José Alex Portes por ocupar o cargo de Analista Ambiental no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) tendo em vista que a situação do requerente não se enquadra na decisão liminar, pois o edital do concurso exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no órgão de classe específico. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO0, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA , ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02